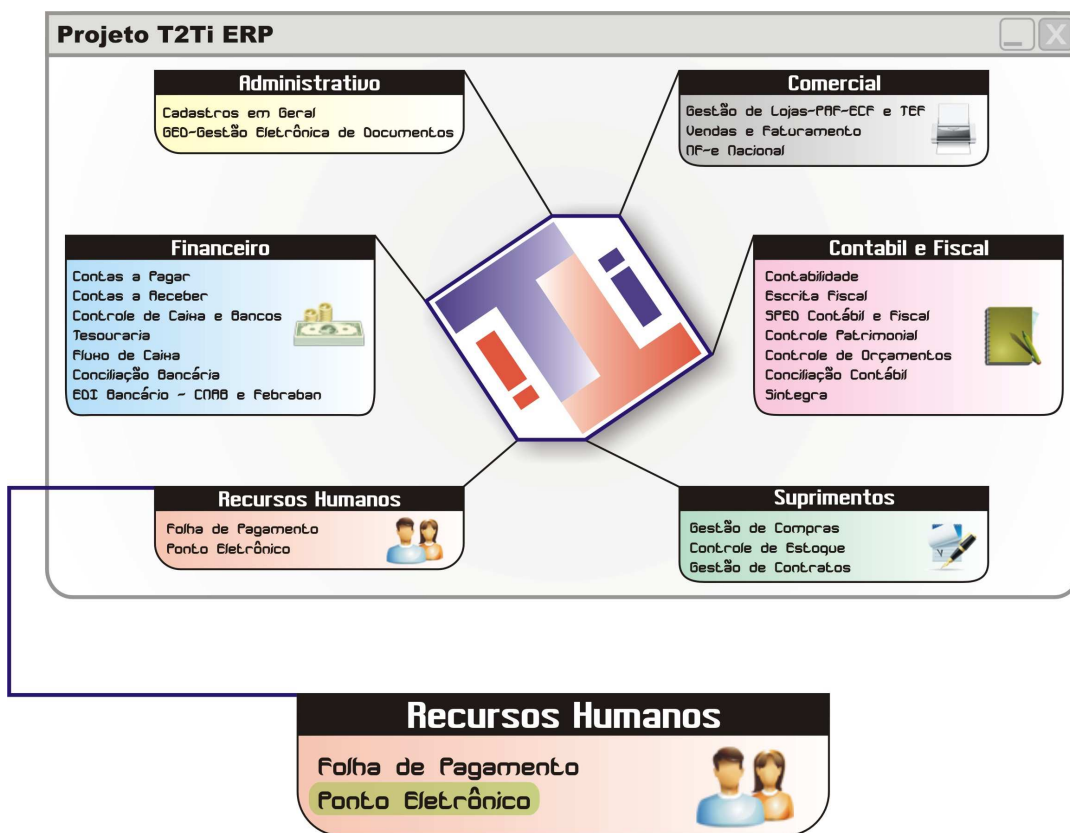




T2Ti Tecnologia da Informação Ltda – T2Ti.COM  
CNPJ: 10.793.118/0001-78  
Projeto T2Ti ERP

## Módulo Recursos Humanos

### Ponto Eletrônico



### Objetivo

O objetivo deste artigo é dar uma visão geral sobre o Módulo Recursos Humanos Ponto Eletrônico. Todas informações aqui disponibilizadas foram retiradas no todo ou em partes do material informado nas Referências.



---

**T2Ti Tecnologia da Informação Ltda – T2Ti.COM**  
**CNPJ: 10.793.118/0001-78**  
**Projeto T2Ti ERP**

---

## **Introdução**

Quando um funcionário é contratado presume-se a determinação de uma Jornada de Trabalho, ou seja, o tempo e as condições em que ele se dedicará à empresa na execução das funções para as quais foi contratado.

A definição da Jornada de Trabalho acontece no processo admissional, mas deverá ser acompanhada e registrada durante toda a permanência do funcionário na empresa, segundo parâmetros legais e administrativos:

- Determinação da Jornada de Trabalho;
- Fórmulas e Cálculos da Jornada de Trabalho;
- Compensação e Prorrogação de Horas;
- Jornadas Especiais;
- Adicionais e Descontos;
- Afastamentos Previdenciários.

## **Marcação do Ponto – Obrigatoriedade**

A CLT estabelece que a marcação de ponto só é obrigatória para estabelecimentos acima de 10 funcionários (art. 74 § 2º). Mas, como o ônus da prova em uma ação trabalhista é do empregador, é recomendável que este registro seja adotado sempre, independente do número de funcionários.

O registro do ponto, embora seja obrigatório, não tem modelo oficial, podendo ser mecânico (relógio), eletrônico (computadorizado) ou manuscrito.

## **Compensação e Prorrogação de Horas**

A duração do trabalho não deve ser superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Mas a CLT permite que esta jornada seja ampliada de duas formas:



---

**T2Ti Tecnologia da Informação Ltda – T2Ti.COM**  
**CNPJ: 10.793.118/0001-78**  
**Projeto T2Ti ERP**

---

a) compensação de horas – quando o trabalhador cumpre jornada maior em um dia em troca de dispensa por igual período em outra data.

b) prorrogação de horas – são as chamadas horas extras, onde o trabalhador estende sua jornada com remuneração extra do período trabalhado.

### **Descanso Semanal Remunerado**

A instituição do repouso semanal tem origem em costumes religiosos que, ao longo do tempo, acabaram incorporados pela legislação civil. Seus mais antigos registros vêm da Bíblia, com o costume da guarda do Sábado - o sétimo dia da semana. No século dezenove surgiram legislações sobre o assunto em diversos países como França, Alemanha e Espanha, entre outros. No Brasil as primeiras leis sobre a matéria eram referentes a categorias profissionais específicas e foram unificadas em 1940 pelo Decreto-Lei 2.308, reproduzido pela CLT em 1943. Somente em 1949, a Lei 605 dispôs sobre o repouso semanal remunerado de forma generalizada, definindo o pagamento dos salários nos dias de feriados civis e religiosos.

### **Turnos e Escala de Trabalho**

Empresas que necessitam de produção constante costumam adotar o sistema de turnos ininterruptos de trabalho. Dependendo das necessidades e a natureza da atividade da organização estes turnos podem ser fixos ou de revezamento.

Nos serviços em que é permitido o trabalho em feriados civis e religiosos, a empresa deve determinar outro dia de folga na semana (com pena de pagar em dobro), sendo estabelecido para isso uma ESCALA DE REVEZAMENTO, previamente organizada e constante de quadro sujeito à fiscalização.



---

**T2Ti Tecnologia da Informação Ltda – T2Ti.COM**  
**CNPJ: 10.793.118/0001-78**  
**Projeto T2Ti ERP**

---

## **Banco de Horas**

É o mecanismo que possibilita a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com a correspondente diminuição em outro, sem o pagamento de horas extras.

A inovação denominada foi introduzida pela Lei nº 9.601/1998 com a alteração do § 2º e instituição do § 3º do art. 59 da CLT, que passaram a ter a seguinte redação:

§ 2º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

## **Faltas e Atrasos**

Quando o empregado, sem motivo justificado, faltar ou chegar atrasado ao trabalho, o empregador poderá descontar-lhe do salário quantia correspondente à falta; poderá descontar-lhe inclusive o repouso semanal, quando o empregado não cumprir integralmente seu horário de trabalho na semana anterior.

## **Afastamentos Previdenciários**

Em caso de doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, a empresa deve pagar os primeiros quinze dias de afastamento e, após este prazo, encaminhar o empregado para perícia do INSS.

## **Horas Extras e Adicional Noturno**

Consideram-se extraordinárias as horas excedentes a jornada contratada, inclusive as que excedam ao horário legalmente reduzido, por exemplo, a dos bancários (6 Horas). As horas assim trabalhadas são



**T2Ti Tecnologia da Informação Ltda – T2Ti.COM**  
**CNPJ: 10.793.118/0001-78**  
**Projeto T2Ti ERP**

remuneradas com adicional mínimo de 50% sobre o valor da hora normal. Os respectivos valores são discriminados no contrato.

O trabalho em horário noturno, por desenvolver-se em período normalmente destinado ao repouso, exige maior esforço do organismo humano. Ademais, o trabalho realizado em horário noturno pode gerar sérias dificuldades no relacionamento familiar do trabalhador, comprometendo inclusive o bem-estar social. Por isso a legislação aplica regras especiais a esse trabalho, tanto no que se refere à remuneração dos serviços prestados quanto da duração da jornada, sem prejuízo de outras normas gerais de proteção trabalhistas.

## **T2Ti ERP**

O ERP construído para no Projeto T2Ti implementará um módulo de controle de ponto que supra as necessidades de pequenas e médias empresas privadas, nosso público alvo.

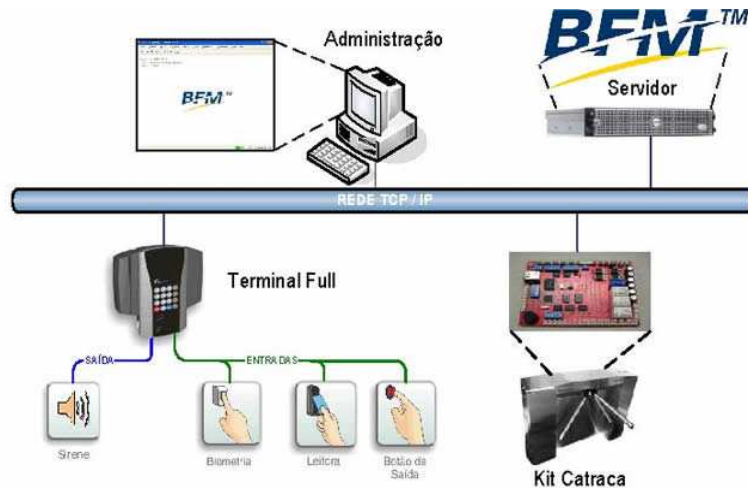
Adotaremos o chamado Ponto Eletrônico, onde o usuário registra suas entradas e saídas diretamente no aplicativo, através de digitação ou aposição de digital.





**T2Ti Tecnologia da Informação Ltda – T2Ti.COM**  
**CNPJ: 10.793.118/0001-78**  
**Projeto T2Ti ERP**

Além disso, a T2Ti buscará no mercado uma solução automatizada para o registro do ponto, como podemos ver na imagem abaixo:



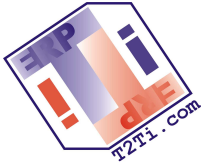
A imagem mostra uma solução oferecida no mercado para o controle de ponto que pode ser inclusive integrada a uma catraca eletrônica. Buscaremos uma solução eficiente e que seja de baixo custo para as empresas que adotarão o ERP. A solução adotada deverá integrar-se facilmente ao módulo do ERP.

Algumas das características do módulo são descritas logo abaixo:

- Marcações através de relógio de ponto ou microcomputador (digitação ou biometria);
- Apuração de tipos de horários e escalas;
- Controle das horas extras e adicional noturno;
- Controle do banco de horas, atrasos, faltas e abonos;
- Integração com o módulo de folha de pagamento.

## **Conclusão**

O módulo para ponto eletrônico tem um vínculo forte com o de folha de pagamento e não poderia deixar de existir. Será mais um dos módulos importantes do T2Ti ERP.



---

**T2Ti Tecnologia da Informação Ltda – T2Ti.COM**  
**CNPJ: 10.793.118/0001-78**  
**Projeto T2Ti ERP**

---

## **Referências**

Analista de Folha de Pagamento – Jornada de Trabalho

[http://www.employer.com.br/anexos/apostilas\\_fopag/JornadaDeTrabalho.pdf](http://www.employer.com.br/anexos/apostilas_fopag/JornadaDeTrabalho.pdf)